



ANEXO I - TERMO REFERÊNCIA

DEMANDANTE

Demandante: Prefeitura Municipal de São Valério
Responsável: Olímpio dos Santos Arraes
Telefone: (63) **63 3359 - 1619**

1 - OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte rodoviário, por meio de ônibus ou veículo compatível com capacidade mínima de 23 passageiros, inerente ao traslado de estudantes do ensino superior, deste município, matriculados na cidade de Gurupi/TO. Percurso: São Valério/TO X Gurupi/TO X São Valério/TO.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços se justifica em função do município não dispor de quantidades necessárias de veículos que visa atender a demanda do transporte de alunos, de modo necessitar dos mesmos, contando como único meio para realizar o transporte escolar dos universitários que necessitam do transporte, para locomoção diária, tendo-o como único meio para a frequente presença em unidades escolares, garantindo assim as atividades, o ensino, o aprendizado e a vivência no âmbito respectivo, não acarretando assim maiores prejuízos aos alunos.

3 – METODOLOGIA

3.1. **A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, observando os termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei complementar 123 de 14 Dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 028/2021 de 01 de junho de 2021, e pelas condições a exigências estabelecidas em Edital.**

4 - DOS OBJETOS E SUAS CARACTERÍSTICAS

| ITEM | PERIODO | UND | DESCRIÇÃO DO OBJETO |
|------|---------|-----|--|
| 01 | 10 | Mês | <p><u>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO - ÔNIBUS</u> Veículo com capacidade mínima para 23 passageiros, com ar condicionado, sem motorista. Equipado com todos os componentes de segurança.</p> <p><u>DESPESAS DA CONTRATADA:</u> Mão de Obra, peças e acessórios necessárias para manutenção (preventiva e corretiva), e conservação do veículo;</p> <p><u>DESPESA DO CONTRATANTE:</u> Fornecimento do combustível e Motorista categoria(D).</p> <p><u>DESTINAÇÃO:</u> Transporte de alunos de São Valério até a cidade de Gurupi/TO, aproximadamente 288 Km, de segunda-feira à sexta-feira no horário das 16:00hs as 00:00hs.</p> <p><u>TOTAL:</u> 288 KM diário</p> |

4.1 QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS/MÊS:



Após a análise do calendário letivo entendemos necessário locação do ônibus para no mês de Abril, Maio, Junho, Julho (Férias), agosto, setembro, outubro, novembro e 20 dias do mês de dezembro de 2024.

| ITEM | MÊS | QUANTIDADE DIAS LETIVOS | dias |
|------|----------|-------------------------|----------------|
| 1 | ABRIL | 20 | 5760 |
| 2 | MAIO | 21 | 6048 |
| 3 | JUNHO | 20 | 5760 |
| 4 | JULHO | Julho (Férias) | Julho (Férias) |
| 5 | AGOSTO | 20 | 5760 |
| 6 | SETEMBRO | 21 | 6048 |
| 7 | OUTUBRO | 22 | 6336 |
| 8 | NOVEMBRO | 21 | 6048 |
| 9 | DEZEMBRO | 20 | 5760 |

4.2. DA QUANTIDADE DE KM RODADOS/MES

Demonstrativo equivalente a 165 dias letivos do Calendário Letivo do ano de 2024.

| INTINERÁRIO | São Valério x Gurupi/TO e Gurupi/TO x São Valério. |
|---------------------------------|--|
| PERIODO | segunda-feira à sexta-feira no horário das 16:00hs as 00:00hs. |
| VEÍCULO | Ônibus Pequeno Capacidade 23 pessoas |
| KM/DIA | 288 |
| ABRIL 20 Dias Letivos | 5.760 |
| MAIO 21 Dias Letivos | 6.048 |
| JUNHO 20 Dias Letivos | 5.760 |
| AGOSTO 20 Dias Letivos | 5.760 |
| SETEMBRO 21 Dias Letivos | 6.048 |
| OUTUBRO 22 Dias Letivos | 6.336 |
| NOVEMBRO 21 Dias Letivos | 6.048 |
| DEZEMBRO 20 Dias Letivos | 5.760 |
| TOTAL KM 165 Dias Letivos | 47.520 |
| TOTAL GERAL DE KM | 47.520 |

4.3 DA MEDIA POR KM RODADO.

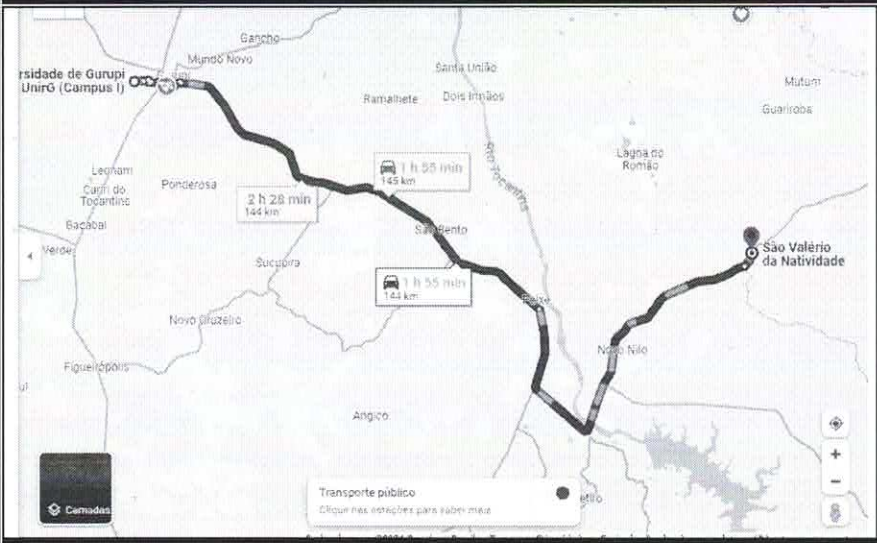


| ITEM | INTINERÁRIO | KM/DIA | VALOR MÉDIO/KM RODADO |
|------|--|--------|-----------------------|
| 01 | São Valério x Gurupi/TO e Gurupi/TO x São Valério. | 288 | R\$ 6,63 |

4.4 DA MEDIA TOTAL PARA CONTRATAÇÃO.

| ITEM | INTINERÁRIO | KM/DIA | KM/TOTAL | VALOR MÉDIO/KM RODADO | VALOR MÉDIO/KM/TOTAL RODADO |
|------|--|--------|----------|-----------------------|-----------------------------|
| 01 | São Valério x Gurupi/TO e Gurupi/TO x São Valério. | 288 | 47.520 | R\$ 6,63 | R\$ 315.057,60 |

4.5 MAPA DA ROTA

| ITEM | MAPA | KM DIA | SITUAÇÃO |
|------|---|--------|-----------------|
| 01 |  | 288 KM | VIA PAVIMENTADA |

5 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Os serviços de transportes deverão ser prestados diariamente (segunda a sexta-feira), nos dias letivos previstos no calendário LETIVO, homologado pela SEMEC.

5.2. O veículo deverá estar em perfeitas condições de funcionamento, segurança, limpeza, com todos os equipamentos de use obrigatório exigido pelo CONTRAM e DETRAN, e serão fiscalizados bimestralmente, sem prévio aviso aos contratados, para verificação das condições do veículo.

5.3 O veículo, da proponente vencedora, será vistoriado em data a ser agendada pela Prefeitura Municipal, por Comissão nomeada pelo Sr. Gestor, a ser avaliado os seguintes itens: parte mecânica, itens de segurança obrigatórios, documentos dos veículos, e demais itens necessários para o perfeito funcionamento do veículo.

5.4. Somente após a liberação da Comissão de Avaliação, será permitida ao proponente vencedor assinar o referido contrato.

5.5. O servidor responsável designado como representante da Prefeitura Municipal, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato será designado pelo Prefeito Municipal no ato de assinatura do contrato.

6 - DA ADJUDICAÇÃO



6.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pela Autoridade competente no final da sessão e registrada em ata.

7 - DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. A homologação desta Licitação será feita pelo ordenador de despesas, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro.

8 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação da Licitação, a Autoridade competente da Administração, convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, que deverá responder no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do ato convocatório, devendo observar a cumprir as exigências contidas.

8.2. A contratada deverá apresentar a documentação, referente ao veículo, abaixo especificada, em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, sendo tal prazo prorrogável, a requerimento da Contratada e autorização da Contratante mediante Conveniência Administrativa.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

9.1. Uma vez notificada a contratada ou, a licitante vencedora deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes a notificação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.2. Uma vez contratada, deverá a licitante vencedora iniciar imediatamente a prestação dos serviços, prestando-os de acordo com o especificado neste Termo de Referência (Anexo I) e no Termo de Contrato a ser firmado, a ainda:

- a) Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal;
- b) A contratada fica obrigada a manter o veículo, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços em perfeitas condições de limpeza, use a manutenção necessárias a execução dos serviços;
- c) Zelar pela perfeita prestação dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação;
- d) Prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações aceitas pela boa técnica;
- e) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- f) A documentação relativa ao veículo deverá manter-se em ordem de posse do condutor;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- h) A vencedora deverá assumir integralmente, por sua conta exclusiva, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e tributária, decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;
- i) Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;



- j) A interrupção dos serviços dar-se a nas férias nos recessos escolares;
- l) Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos;
- m) Será responsabilidade da contratada fornecer mão de obra, peças, acessórios necessários para manutenção corretiva, preventiva e conservação do veículo.

9.3. REFERENTE AO VEICULO:

O veículo especialmente destinado à condução coletiva de escolares somente poderá circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 Código de Trânsito Brasileiro). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137). Para tanto, exige-se:

- a) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo CONTRAN;
- b) O veículo deverá possuir Cintos de Segurança em boas condições para todos os passageiros, bem como as demais equipamentos obrigatórios previstos no Código Nacional de Trânsito;
- c) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- d) A Prefeitura realizará trimestralmente vistoria, com relação aos condutores, considerando o exposto neste Termo de Referência;
- e) A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;
- f) O serviço de transporte deverá estar à disposição em cumprimento ao estabelecido no Calendário universitário;
- g) Os veículos contratados deverão estar equipados com dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, que atendam aos requisitos de desempenho e instalação definidos na Resolução CONTRAN nº 226, de 09 de fevereiro de 2007. (Espelhos retrovisores ou dispositivos do tipo câmera-monitor para visão indireta).
- h) Apresentar Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo — CRLV, válido;
- i) Comprovante de propriedade do veículo;
- j) O veículo deverá ter Registrador de Velocidade (tacógrafo) a demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação específica, sendo que a Prefeitura Municipal designará um responsável para estar acompanhando a quilometragem do veículo mensalmente;
- k) O veículo deverá ter ar condicionado, espelhos retrovisores, equipamento do câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, conforme Resolução no 504 de 29 de outubro de 2014 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);
- l) O veículo deverá ter idade de fabricação (Máximo de 10 anos de fabricação);
- m)k) Apresentar seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO), com cobertura de danos corporais a/ou materiais causados a passageiros a acidentes pessoais para tripulantes (condutor, acompanhante e funcionário), conforme normas da Agenda Nacional de Transporte Terrestre (ANTI) a considerando a disposto no art. 730 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002). O seguro deverá possuir



validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato, através da apólice de seguros que deverá permanecer no veículo utilizado para o transporte;

l) A Contratada deverá obedecer as exigências do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

9.3.1. A Contratada poderá apresentar justificadamente, comprovante de pagamento do IPVA e o comprovante de pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga a pessoas transportadas ou não — DPVAT, acompanhado pelo Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo vencido, caso não seja possível a apresentação do CRLV válido.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Uma vez decidida a contratação, a Prefeitura Municipal obriga-se a:

- a) Convocar a licitante vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato conforme minuta constante do Anexo deste Edital;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- c) Assegurar-se de boas condições dos serviços prestados, verificando sempre a sua qualidade;
- d) Fiscalizar, através do fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços prestados que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal, não deverá ser interrompida;
- e) Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos a execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos serviços prestados, a exigência de condições estabelecidas neste edital e a proposta de aplicação de sanções;
- f) Efetuar o pagamento a licitante vencedora, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.
- g) Fornecer combustível e motorista.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O objeto do contrato, bem como os direitos, e as obrigações dele decorrentes, não poderão, em nenhum pretexto ou hipótese, ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente a terceiros, sem autorização prévia da Administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão contratual.

11.2. Em caso excepcional de subcontratação autorizada pela Administração, esta deverá ocorrer preferencialmente, com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar no 123/2006.

11.2.1. No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado selecionado por meio de licitação, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e no Termo de Referência a exclusão do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

11.2.2. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará a Contratante.



11.2.3. Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

12- VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. A prestação dos serviços terá vigência contada da data em que for firmado até 31 de dezembro de 2024, ou seja, enquanto durar o período letivo, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado de acordo com a legislação mediante termo aditivo a este instrumento.

13 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.4 Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

13.5 Comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** sobre qualquer defeito apresentado nos serviços executados.

13.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**.

13.4. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços.

13.7 A comunicação entre a fiscalização e a **CONTRATADA** será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

13.7 O relatório de serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela **CONTRATADA** e Fiscalização.

13.8 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo **CONTRATANTE**.

14 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

14.1 Validade 60 Dias

15 -DA RECISÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

e) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



f) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

15.3 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.3.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3 Indenizações e multas.

15.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atesto que há Dotação Orçamentária para cobertura das despesas ora pretendidas. Em caso de necessidade de suplementação para cobertura das despesas oriundas desta contratação, fica a cargo do Setor de Contabilidade classificar a Dotação Orçamentária para anulação.

As despesas oriundas desta aquisição correrão à conta do elemento de despesa e das fontes de recursos a seguir:



| PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VALERIO - TO | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|----------------------|--------|-----------|----------|-----------|---------------------|------------------|-------------------------|---------------------|
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | | | ELEMENTO DE DESPESA | | | |
| ÓRGÃO | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FUNÇÃO | SUBFUNÇÃO | Programa | Projeto | Categoria econômica | Grupo de Despesa | Modalidade de Aplicação | Elemento de despesa |
| | | | | | Atividade | | | | |
| 03 | 03.01 | 04 | 122 | 04.04 | 2006 | 3 | 3 | 90 | 39 |

17 DO PAGAMENTO

Para realizar o cálculo de pagamento será considerada a seguinte fórmula matemática:

$$(\text{Valor do Km}) \times (\text{n. Km/dia}) \times (\text{dias trabalhados}) = (\text{valor mensal})$$

- A prestação dos serviços será acompanhada por um representante da secretaria, que ficará responsável pelo atesto das notas fiscais ou recibos;
- O pagamento será conforme a realização dos serviços, efetuado em moeda corrente, por intermédio de ordem bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dia Da data da apresentação da Nota Fiscal.
- Os valores serão pagos de acordo com a quilometragem rodada em dias trabalhados, conforme calendário letivo 2024;

Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18 – SANÇÕES

18.1. Havendo inadimplemento contratual, o contratado estará sujeito às penalidades previstas no edital do pregão.


São Valério/TO, 07 de Março de 2024.

Aprovo o presente Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES
Prefeito Municipal

Pela Comissão:



Bruno Leonardo de Castro Carneiro
Pregoeiro Municipal